

Contrato nº 101/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. PARA **AQUISIÇÃO** VEÍCULOS DOS GRUPOS "A". "S-2". CATEGORIA 1, E "S-1", TIPO "HATCH", CONFORME CONSTA DA PORTARIA GCTI-02 (GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS) DE 20/06/2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa FCA FIAT LTDA., inscrita no CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL CNPJ sob nº 16.701.716/0019-85, com sede na Estrada dos Alvarengas, nº 4018, sala 2, Assunção, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09850-550, representada pelos seus procuradores legalmente constituídos, Sr. Samuel Túlio Zink, RG nº 7,540,9281 SSP/PR e CPF n° 904.346.419-87, e Sr. Carlos Roberto Reine Junior, RG n° 16.937.284-4 SSP/SP e CPF nº 221.833.668-50, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 77/18, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo TC-A nº 7.687/026/18, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de veículos dos grupos "A", "S-2", categoria 1, e "S-1", tipo "hatch", conforme consta da Portaria GCTI-02 (Grupo Central de Transportes Internos) de 20/06/2018, de acordo com especificações e condições constantes do Memorial Descritivo Anexo I do Edital.
- **1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 77/18 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 04 de outubro de 2018, apresentada pela CONTRATADA;



- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 77/18.
- **1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

- **2.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se ao término da garantia do objeto.
- 2.2- O prazo de entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **2.2.1-** O local de entrega dos veículos novos será na cidade de São Paulo, SP, em concessionária de veículos indicada pela **CONTRATADA**.
- 2.3- A Comissão de Fiscalização receberá o objeto provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos, e, 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, expedirá o Atestado de Recebimento.
- **2.4-** O prazo de garantia dos veículos é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- **3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 3.2- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá o Recibo e o Atestado de Recebimento.

A.

4



- **3.3-** Os veículos deverão ser entregues com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo **de até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos** contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato;
- **3.3.1-** O local de entrega dos veículos novos será na cidade de São Paulo, SP, em concessionária de veículos indicada pela **CONTRATADA**.
- 3.4- Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:
- **3.4.1- Provisoriamente**, mediante **recibo**, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;
- 3.4.2- Definitivamente, mediante Atestado de Recebimento, em 7 (sete) dias úteis do recebimento provisório, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;
- a) O Atestado de Recebimento será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE (anexa ao Edital), desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Memorial Descritivo anexo ao Edital e aos termos contratuais;
- b) Com a emissão do **Atestado de Recebimento**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento.
- **3.5- Constatadas irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
 - **b) Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.6- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 3.6.1- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.
- **3.7-** O prazo de garantia dos veículos é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, sem limite de quilometragem.
- **3.8-** O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos entregues.
- **3.9-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 654.200,00** (seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), sendo de **R\$ 32.710,00** (trinta e dois mil, setecentos e dez reais) o valor unitário para o **item 3**, o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 Elemento: 4.4.90.52.10.
- **4.2-** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**;
- 4.2.1- Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo.
 - a) Nos casos referidos.na cláusula 4.2.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- **4.3-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Bando do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.
- 4.3.1- Para os itens 1 e/ou 2: Fará parte do pagamento a entrega de veículos usados pertencentes à frota do CONTRATANTE, identificados e avaliados por



perito oficial, conforme os termos do LAUDO DE AVALIAÇÃO, cujo resumo encontra-se no Anexo "A" a este contrato.

- **4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.
- **4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo **CADIN ESTADUAL**".
- **4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** Anexo V do Edital.
- **4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 41/2 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e ou pagamentos seguintes.
- **4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados



"pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- **5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- **5.3-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecido no Edital.
- **5.4-** Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de **três dias úteis**.
- **5.5-** Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- **5.6-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.6.1- A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE (a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.7-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- **5.8-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- **6.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- **6.3- Para os itens 1 e/ou 2**: Disponibilizar, para serem retirados pela **CONTRATADA**, como parte de pagamento dos veículos novos, os **veículos usados** indicados no Anexo "A" a este contrato.
- **6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 32.710,00 (trinta e dois mil, setecentos e dez reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituita pos a emissão do Atestado de Recebimento, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de



correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) **dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- **8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins

de direito.

São Paulo, em **07** NOV 2018

Carles Edvardo Correa Malel Director/Téanico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Samuel Túlio Zink

Procurador

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Carlos Roberto Reine Junior

Procurador

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Testemunhas:

Nome: ALEXANGE FLANTAS

RG nº: 12657555-8

Nome: BRUNO BAUTHARAR FONSECA

RG no: 21,048,720-4



ANEXO "A" AO CONTRATO PROCESSO TC-A nº 7.687/026/18

RELAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS - CARACTERÍSTICAS GERAIS

VEÍCULOS USADOS A SEREM ENTREGUES COMO PARTE DO PAGAMENTO DO ITEM 1

PREFIXO	MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO / MODELO	Km (Maio,Junho/18)	RENAVAM	CHASSI	VALOR DE AVALIAÇÃO
P.003	TOYOTA COROLLA ALTIS 2.0 - AUTOMÁTICO	EQW-4003	FLEX	2010/2011	205.339	250783932	9BRBD48E4B2517127	R\$ 46.300,0
P.005	TOYOTA COROLLA ALTIS 2.0 - AUTOMÁTICO	EQW-4005	FLEX	2010/2011	237.101	250785854	9BRBD48E6B2517338	R\$ 46.050,0
P.007	TOYOTA COROLLA ALTIS 2.0 - AUTOMÁTICO	EQW-4007	FLEX	2010/2011	182.779	250781441	9BRBD48E1B2517618	R\$ 46.540,0
P.006 A	GM VECTRA SEDAN ELITE 2.4 - AUTOMÁTICO	DJP-8006	FLEX	2006/2007	120.450	902798235	9BGAC69M07B192090	R\$ 24.200,0
P.001	GM VECTRA SEDAN ELITE 2.4 - AUTOMÁTICO	DJP-8001	FLEX	2006/2007	49.313	902797255	9BGAC69M07B192058	R\$ 24.700,0
P.003 A	GM VECTRA SEDAN ELITE 2.4 - AUTOMÁTICO	DJP-8003	FLEX	2006/2007	109.721	902797891	9BGAC69M07B192126	R\$ 24.000,0
P.004 A	GM VECTRA SEDAN ELITE 2.4 - AUTOMÁTICO	DJP-8004	FLEX	2006/2007	85.537	902798057	9BGAC69M07B191937	R\$ 24.350,0
P.005 A	GM VECTRA SEDAN ELITE 2.4 - AUTOMÁTICO	DJP-8005	FLEX	2006/2007	87.201	902798235	9BGAC69M07B192090	R\$ 24.350,0
TOTAL							R\$ 260.490,00	





VEÍCULOS USADOS A SEREM ENTREGUES COMO PARTE DO PAGAMENTO DO ITEM 2

PREFIXO	MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO / MODELO	Km (Maio,Junho/18)	RENAVAM	CHASSI		ALOR DE ALIAÇÃO
P.057	VW PARATI 1.6 CITY - MANUAL	CMW-9157	FLEX	2004/2005	193.074	845692291	9BWDB05X35T065664	R\$	15.870,00
P.064	VW PARATI 1.6 CITY - MANUAL	CMW-9160	FLEX	2004/2005	114.160	845691910	9BWDB05X45T065561	R\$	15.870,00
P.029	VW PARATI 1.8 - MANUAL	DJP-6629	FLEX	2006/2007	134.138	904848434	9BWDC05W37T084044	R\$	16.800,00
P.047	VW PARATI 1.8 - MANUAL	CMW-9147	FLEX	2006/2007	216.301	904640019	9BWDC05WX7T083389	R\$	16.800,00
P.060	VW PARATI 1.8 - MANUAL	DJP-5660	FLEX	2006/2007	211.374	905995155	9BWDC05W07T084504	R\$	16.800,00
P.038	VW PARATI 1.8 - MANUAL	DJP-6938	FLEX	2007/2008	110.446	937622745	9BWDC05W78T083948	R\$	17.970,00
P.065	VW PARATI 1.8 - MANUAL	DJP-6965	FLEX	2007/2008	115.876	944268587	9BWDC05W68T115613	R\$	17.970,00
P.008	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1108	FLEX	2009/2010	122.442	166861308	9BWGB05WXAP045287	R\$	19.410,00
P.077	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1077	FLEX	2009/2010	210.530	166847011	9BWGB05W0AP042723	R\$	19.410,00
P.080	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1080	FLEX	2009/2010	185.961	166849294	9BWGB05W2AP046336	R\$	19.410,00
P.081	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1081	FLEX	2009/2010	118.302	166849910	9BWGB05W6AP045142	R\$	19.410,00
P.082	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1082	FLEX	2009/2010	106.514	166851043	9BWGB05W9AP042154	R\$	19.410,00
P.083	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1083	FLEX	2009/2010	114.901	166851558	9BWGB05W9AP046415	R\$	19.410,00
P.084	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1084	FLEX	2009/2010	170.846	166852171	9BWGB05W0AP045668	R\$	19.410,00
P.085	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1085	FLEX	2009/2010	116.786	166852864	9BWGB05W0AP047730	R\$	19.410,00
P.086	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1086	FLEX	2009/2010	132.962	166853267	9BWGB05W1AP046893	R\$	19.410,00
P.087	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1087	FLEX	2009/2010	135.309	166853747	9BWGB05W2AP047261	R\$	19.410,00
P.089	VW PARATI 1.6 - MANUAL	DJM-1089	FLEX	2009/2010	124.151	166855375	9BWGB05W5AP047464	R\$	19.410,00
P.028	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4 - MANUAL	DJM-0428	FLEX	2010/2011	120.542	258297956	9BD17307MB4342996	R\$	22.900,00
ATTENDED IN						TOTAL SECTION	TOTAL	R\$ 3	354.490,00

QUI



ANEXO "B" AO CONTRATO PROCESSO TC-A n° 7.687/026/18

Item	Quantidade	Descrição Resumida, com referência à Portaria GCTI-02 (Grupo Central de Transportes Internos) de 20/06/2018	Marca	Modelo	
2	20	Veículo de prestação de serviços	FIAT	MOBI LIKE 1.0 FLEX	
		do Grupo "S-1", tipo "Hatch"		2019	

